SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.621 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre confecção de diplomas em Braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do Município de Caicó/RN e outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do município de Caicó-RN, o direito à emissão de diplomas em sistema Braille aos alunos com deficiência visual que concluírem qualquer etapa da educação básica na rede pública municipal de ensino.
Art. 2º A expedição do diploma em Braille será feita sem prejuízo da emissão do diploma convencional, devendo conter as mesmas informações essenciais.
Art. 3º O diploma em Braille será confeccionado mediante solicitação do próprio aluno ou de seu responsável legal, por ocasião da conclusão do respectivo curso.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:5CCFAC50

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/09/2025. Edição 3630
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/